



MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT

Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro

A Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro veio proceder à terceira alteração à Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que **regula a medida Estágios ATIVAR.PT**. Esta **consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados**.

ENQUADRAMENTO

O “ATIVAR.PT - Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional” enquadra-se no Programa de Estabilização Económica e Social e foi

concebido para garantir resposta adequada e rápida de política ativa, desde logo com programas de banda larga de apoio à contratação e de estágios. Tem como objetivos uma maior eficiência na utilização de recursos públicos nacionais e comunitários, bem como a criação de emprego sustentável e de qualidade.

Uma das formas através das quais estes objetivos são prosseguidos é por via dos estágios profissionais. Estes contribuem positivamente para a integração de pessoas recentemente qualificadas, em

particular jovens, de modo a poderem exercer em contexto de trabalho as competências correspondentes às qualificações que adquiriram. Foi neste contexto que surgiu a Portaria n.º 206/2020, que veio agora mais recentemente ser alterada pela Portaria n.º 293/2022, cujas principais alterações nos iremos debruçar de seguida.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

DESTINATÁRIOS

O leque de destinatários, previsto no artigo 3.º, foi alargado, passando a incluir “refugiados e beneficiários de proteção temporária” e “pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial”.

CONTRATO DE ESTÁGIO

Já quanto às formas de cessação do contrato de estágio, previstas no artigo 6.º, passou a prever-se no seu n.º 6, a possibilidade de conclusão antecipada do estágio caso estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham decorrido, pelo menos, três meses de duração efetiva do estágio;
- b) Exista acordo escrito entre a entidade promotora e o estagiário quanto à aquisição das competências necessárias para a integração do estagiário na entidade;
- c) Conste do acordo escrito a intenção de celebração e a data de início efetivo de contrato de trabalho sem termo, entre as

partes ou entre o estagiário e entidade do mesmo grupo empresarial da entidade promotora, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, nos termos previstos no artigo 103.º do Código do Trabalho.

Prevê-se ainda que, nos casos em que não se concretize a celebração de contrato de trabalho, a entidade promotora fica impedida durante dois anos de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto se a não celebração do contrato de trabalho se deva a vontade do estagiário.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio deverá ter a duração de nove meses, não prorrogáveis, sem prejuízo das situações de cessação antecipada. No entanto, o estágio deve ter a duração de doze meses quando os estagiários se enquadrem em alguma das seguintes situações:

- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Pessoas que integrem família monoparental;
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP, I. P.;
- Vítimas de violência doméstica;
- Refugiados;
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade,

em condições de se inserirem na vida ativa;

- Toxicodependentes em processo de recuperação;
- Pessoas a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- Pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

A principal alteração foi o alargamento do leque de destinatários aos quais deverá ser garantido transporte ou subsídio de transporte, dando ainda especial enfoque aos estagiários integrados em projetos de estágio no interior do país.

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A medida continua a prever que o custo com a bolsa de estágio é compartilhado pelo IEFP, I.P., em 80% ou 65%, consoante os casos, sendo compartilhado ainda a refeição, o transporte e o seguro de acidentes de trabalho. A principal alteração consiste no facto de as percentagens de participação serem acrescidas de 15% no caso dos destinatários referidos nas alíneas d) a j), l), m) e o) do n.º 1 do artigo 3, já referidos anteriormente, acrescentando ainda outros

15% no caso de terem a seu cargo um ou mais filhos até aos 17 anos inclusive.

PRÉMIOS AO EMPREGO

Continuam a ser concedidos à entidade promotora que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, no valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de cinco vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), cujo valor em 2022 está fixado em €443,20. No entanto, a concessão deste prémio ao emprego determina a obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data do início do contrato.

Nos casos em que tenha ocorrido a conclusão antecipada do estágio, a este período de 12 meses deve acrescer o período remanescente não efetivado do estágio.

NOTA FINAL

Estas foram as principais alterações que ocorreram, sendo que o restante regime se manteve praticamente idêntico. Com isto reforçou-se a eficiência desta medida, esperando-se uma maior aderência à mesma.

Pedro Brás Ribeiro
pedro.br@caldeirapires.pt